



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N. /2021

Requer, nos termos regimentais, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.991 de 2019, para análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania por ser matéria de sua competência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 17, inciso II, alínea “a” e “c” combinado com arts. 32, inciso IV, alíneas “a”, “d”, “f”, art. 53, inciso III, art. 139, inciso II, alínea “c” e art. 140, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.991 de 2019, que “Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), para garantir a ex-prefeitos e ex-governadores acesso aos registros, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), de convênios celebrados durante a sua gestão.”, para incluir a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no rol das comissões que devem se manifestar sobre o **mérito** da proposição em destaque.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada pelo Senado Federal de autoria do Senador Eduardo Gomes trata da alteração da Lei nº 13.019/2014 e acrescenta o artigo 81-B que dispõe que “O ex-prefeito de Município ou o ex-governador de Estado ou do Distrito Federal cujo ente federado tenha aderido





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao sistema de que trata o art. 81, terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas.”

Em seu despacho inicial, o referido projeto foi submetido à apreciação do mérito na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, na Constituição e Justiça e de Cidadania, somente o Art. 54 – RICD, qual seja, constitucionalidade e juridicidade.

Acontece que no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do RICD, dispõe que a CCJC, também deverá analisar o mérito dos projetos de lei, quanto aos “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”. E, mais claramente, na alínea “d” determina que “d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça” e, também, na alínea “f” que trata “Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições”, sendo assim, total pertinência temática com o Projeto de Lei ora em comento.

Sendo assim, expressa tais ponderações, afim de verificar a adequação do texto do projeto de lei, deve a CCJC analisar também o mérito da proposição.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial da matéria, com a finalidade de que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC se debruce sobre o mérito da proposta conforme estabelecido no RICD.

Sala de Sessões, em setembro de 2021.

LUCAS VERGILIO
DEPUTADO FEDERAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215893436300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

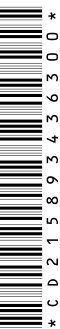
LÍDER DO SOLIDARIEDADE

Apresentação: 24/09/2021 10:33 - Mesa

REQ n.1894/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215893436300>



* C D 2 1 5 8 9 3 4 3 6 3 0 0 *